



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 005/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 011/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especiais e suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, créditos especiais no orçamento vigente no valor total de R\$ 2.376.295,02 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e dois centavos), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor dos Créditos
02.03.02	123610018.2.074000	4.4.90.52.00.00	5	220.0025	1.188.798,00
02.05.01	103010009.2.010000	3.3.90.30.00.00	5	312.0031	3.633,86
02.04.02	151220036.1.01900	4.4.90.52.00.00	5	100.0220	1.185.680,09
Valor Total dos Créditos					2.378.111,95

Art. 2º O valor dos créditos especiais consignados nesta lei, será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$1.185.680,09 (um milhão cento e oitenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e nove centavos).

II - Excesso de Arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.192.431,86 (um milhão cento e noventa e dois mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) advindos de excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício financeiro, uma vez que referidos valores se referem a despesas a serem custeadas com recursos conveniados, objeto de transferências financeiras.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O anexo III desta lei contém detalhamento dos valores relativos aos referidos créditos especiais que serão objeto de cobertura mediante excesso de arrecadação e de superávit financeiro, o qual integra esta lei independentemente de transcrição.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de R\$ 635.562,00 (seiscentos e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo II desta lei que dela faz parte integrante, independentemente de transcrição, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	FR	CA	Valor do Crédito
02.03.02	123610018.2.074000	4.4.90.52.00.00	1	220.0000	635.562,00
Valor Total dos Créditos					635.562,00

Parágrafo único. O valor do crédito suplementar consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

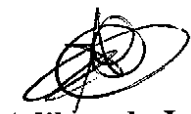
Art. 4º Fica igualmente autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos recursos constantes no projeto presente, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.

Art. 5º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 15/07/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240, de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 23 de fevereiro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário